

aberta, pela ordem alfabética de seus nomes, inclusive os candidatos aos cargos nas Comissões Permanentes.

- *§7º acrescentado pela Resolução n.º 420, de 14-11-2008.*

## **TÍTULO II**

### **Dos Órgãos Da Câmara**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Mesa**

## **SEÇÃO I**

### **Disposições Gerais**

Art.13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, como Comissão Diretora compõe-se da Presidência, Primeira Secretaria e Vice-Presidência, com mandato de dois anos.

- *Art. 13 alterado pela Resolução n.º 540, de 31/05/2017.*

§1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como, o Segundo Secretário, que não comporá a Mesa, substituirá o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

- *§1º alterado pela Resolução n.º 540, de 31/05/2017.*

§2º. A Mesa, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

§3º. Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecerá cinco de suas reuniões ordinárias.

§4º. As decisões da mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

§5º. As eleições para renovação da mesa dar-se-ão 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do segundo

ano legislativo, observados os dispositivos do §3º do artigo 7º, para a segunda parte da legislatura.

## **SEÇÃO II**

### **Das Atribuições**

Art.14. Compete à Mesa, como órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e Administrativos, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícito ou expressadamente, o seguinte:

I- dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II- promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III- propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV- dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V- conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII- promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts. 102, I, q, e 103, §2º, da constituição Federal;

IX- apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

X- declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento, assegurada ampla defesa;

XI- aplicar a penalidade de censura escrita a Vereadores e a perda temporária de exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XII- assegurar nos recessos, por turnos, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIII- propor, privativamente, à Câmara, projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regimento jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV- prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos Servidores, ou colocá-los, em disponibilidade;

XV- aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até 31 de agosto de cada ano;

XVI- encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVII- estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa da Câmara;

XVIII- autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;

XIX- aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XX- autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras da Câmara;

XXI- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação das contas da Câmara Municipal de cada exercício financeiro, até o dia 31 de março;

XXII- requisitar reforço policial, nos termos do art. 224;

XXIII- apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

XXIV- propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

XXV- propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

XXVI- enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

XXVII- enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fim de serem incorporados ao balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara Municipal;

XXVIII-administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

XXIX- designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três) o número de representantes, em cada caso;

XXX- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao transpasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XXXI- proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XXXII- deliberar sobre convocação de Sessões Legislativas na Câmara;

XXXIII- receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XXXIV- assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XXXV- autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXXVI- deliberar sobre a realização de sessões solene fora da sede da Edilidade;

XXXVII- determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Parágrafo único- Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Mesa, sobre o assunto de competência desta.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Presidência**